



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 12 de 19

data de publicação desta lei e não possuem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Garça, 25 de novembro de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

### Ofício n.º 350/2021

**Garça, 25 de novembro de 2021.**

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 057/2021

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 057/2021, que dispõe sobre normas gerais para funcionamento de zonas de desenvolvimento, inovação e tecnologia a serem organizadas na forma de ambiente regulatório experimental no Município de Garça.

Ao regular a constituição de normas gerais de funcionamento do chamado “Sandbox Regulatório”, este Projeto de Lei tem como principal objetivo contribuir à desburocratização no Município de Garça. Visa, de forma direta, criar um ambiente em que empresas de inovação possam prestar seus serviços sem boa parte das restrições existentes no quadro regulatório.

O Sandbox Regulatório é um ambiente que vai permitir que empresas com soluções inovadoras possam oferecer seus produtos e serviços ao público, por um período limitado, sem o conjunto de restrições impostas pela regulamentação vigente. A ideia é estimular a experimentação para que o regulador possa acompanhar de perto as inovações e avaliar o impacto que elas terão na experiência do usuário.

Materialmente, os Sandboxes Regulatórios são espaços experimentais que permitem as empresas inovadoras operarem temporariamente, dentro de certas regras impostas. Essa condição de exceção existe por tempo limitado, suficiente apenas para que, por meio da experimentação, os reguladores possam acompanhar o impacto de uma inovação. Tais regras permitem a realização de adequações pertinentes para regular o setor ou até mesmo para verificar se os empreendedores vão querer, de fato, obter permissão para atuar em caráter definitivo em determinado segmento.

A aprovação deste Projeto de Lei permitirá às startups e a outros empreendedores da inovação testarem seus produtos antes que sejam retiradas todas as licenças e alvarás necessários para o pleno funcionamento de uma empresa. Isto não é apenas essencial neste momento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 13 de 19

de recuperação da economia local, mas também para atrair novos negócios para o município de interesse turístico de Garça. Fato é que os grandes beneficiários desta nova possibilidade não serão apenas as empresas, mas também os nossos cidadãos, pois poderão usufruir de soluções inovadoras para o bem de toda a sociedade garcense.

A aprovação deste projeto e sua futura regulamentação de acordo com os interesses e necessidades do Poder Executivo podem ser fortes indutores de mudanças organizacionais, incentivando e permitindo que os cidadãos possam exercer um papel criativo e inventivo, promovendo mudanças significativas na oferta de serviços tecnológicos. O município de interesse turístico de Garça irá se transformar em um grande exportador de tecnologia.

Sob o aspecto de constitucionalidade material, verifica-se que, por se tratar de tema de fomento à inovação, bem como de regulamentação, a matéria abarcada neste Projeto de Lei pode ser disciplinada concorrentemente pelos municípios, observadas as balizas nacionais sobre o assunto, conforme artigos 23 e 219-A, ambos da Constituição da República.

Ultrapassada a barreira constitucional, a implementação de Sandboxes Regulatórios criará um ambiente inovador único no Município. O conteúdo da matéria, aliás, se aglutina perfeitamente com a Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Presidente

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Câmara Municipal de Garça

### NESTA

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº CM 071/2021

*DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS PARA FUNCIONAMENTO DE ZONAS DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA A SEREM ORGANIZADAS NA FORMA DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL NO MUNICÍPIO DE GARÇA.*

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

Art. 1.º Esta lei regulamenta a constituição e estabelece normas gerais para funcionamento de zonas de desenvolvimento, inovação e tecnologia a serem organizadas na forma de ambiente regulatório experimental, também denominado "Sandbox Regulatório", no Município de Garça.

Art. 2.º Fica autorizada a criação de Zonas de Desenvolvimento de Inovação e Tecnologia, também denominado de "Zonas de Sandbox Regulatório", constituídas com objetivo de fomentar o desenvolvimento experimental de novos materiais, produtos, sistemas, dispositivos e serviços, com regramento jurídico, administrativo e tributário adequados.

Art. 3.º Os objetivos da implementação das Zonas de Sandbox Regulatório são:

I. fomentar e apoiar a inovação tecnológica no Município de Garça;

II. aumentar a capacidade de realização de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

III. incentivar pesquisadores, empreendedores e empresas instaladas no Município de Garça a desenvolver e aperfeiçoar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação através da não intervenção estatal;

IV. fortalecer e ampliar a base técnico-científica no Município de Garça, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por empresas privadas de produção de bens e serviços



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 14 de 19

de elevado conteúdo tecnológico;

V. incentivar a geração de empregos e renda mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas;

VI. aumentar a segurança jurídica de startups e empresas de inovação;

VII. diminuir custos e tempo de maturação no desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de startups;

VIII. aumentar o índice de sobrevivência e sucesso das empresas locais que desenvolvem atividades de inovação;

IX. aumentar a visibilidade e atração de startups;

X. aumentar a competitividade das empresas instaladas no Município de Garça;

XI. fomentar a diversificação econômica decorrente do lançamento de produtos e serviços inovadores;

XII. subsidiar o arcabouço regulatório aplicável às atividades a serem posteriormente regulamentadas;

XIII. disseminar a cultura inovadora e empreendedora em todos os setores de atuação dentro do Município de Garça.

Art. 4º Esta lei se regerá pelos seguintes princípios:

I. a liberdade no exercício de atividades econômicas;

II. a presunção de boa-fé do particular perante o poder público;

III. a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;

IV. o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Município; e

V. celeridade no trâmite de processos administrativos aos quais o exercício da atividade econômica esteja vinculado.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, ficam definidos os seguintes termos ou expressões:

I. Startup: empresa de caráter inovador, definida no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021;

II. Sandbox Regulatório: conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado.

### CAPÍTULO II

#### Do Sandbox Regulatório

Art. 6º As propostas que se enquadrem no Sandbox Regulatório terão regime de tributação diferenciado enquanto vigerem os atos de liberação expedidos com base nesta lei;

Art. 7º As startups poderão encaminhar suas propostas com requerimento de flexibilização de horário de funcionamento, expondo os motivos para tal, desde que respeite as normas de vizinhança, poluição sonora e a legislação trabalhista.

Art. 8º As startups dentro do ambiente de Sandbox Regulatório gozam do direito à segurança jurídica e inaplicabilidade de regulamentações equivalentes às de atividades similares tradicionais.

Art. 9º Findo o período de testes, pelo vencimento dos atos de liberação ou a requerimento, a startup deverá entregar relatório de conclusões com a descrição da experiência e os resultados obtidos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de novembro de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**Ofício n.º 351/2021**

**Garça, 25 de novembro de 2021.**

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 058/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1758

Página 15 de 19

Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 058/2021, no qual estamos solicitando autorização desta Casa para que o Município promova a outorga de concessão do serviço de coleta, gestão e operação da área de transferência e triagem, processamento, transbordo, transporte e destinação final de rejeitos dos resíduos da construção civil.

Senhores Vereadores, a presente proposição se justifica na obrigatoriedade do Município de Garça em buscar meios para garantir o desenvolvimento sustentável, adotando todas as medidas necessárias em relação aos rejeitos dos resíduos da construção civil, desde a coleta até sua destinação final, de modo a efetivar um meio ambiente equilibrado, nos termos do que prevê o artigo 225 da Constituição da República.

Aliado a isso, com a aprovação da Lei Nacional nº 14.026 de 2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico, a relação regulatória atingirá um novo patamar, já que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico passará a editar normas de referência. Estas regras de caráter geral deverão ser levadas em consideração pelas agências reguladoras de saneamento infranacionais (municipais, intermunicipais, distrital e estaduais) em sua atuação regulatória.

O manejo de resíduos sólidos é essencial para a manutenção do meio ambiente em bom estado. A opção por práticas sustentáveis no setor produtivo e a reutilização de materiais contribuem duplamente, ao passo em que dão destino à material considerado impróprio ao uso regular, e, contribuem no barateamento de custos devido ao preço inferior do material reutilizado.

Sabedores de que a construção civil é atividade essencial ao desenvolvimento econômico, à urbanização das cidades, garantia de moradia, acessibilidade, transporte e inserção nos serviços básicos ao cidadão, deste modo contribui em várias frentes para a concessão da dignidade ao cidadão e ao livre exercício dos direitos básicos, não se pode negar, por outro lado, que a atividade, por natureza, gera uma grande quantidade de resíduos sólidos contribuindo para a formação de entulhos e lixões nas cidades.

O manejo adequado e o reaproveitamento dos

resíduos sólidos oriundos da construção civil podem fazer com que estes não somente deixem de ser um transtorno aos municípios e empresas como também passe a ser matéria prima útil, prática e barata para a realização de várias obras, como na solução de erosão com resíduos da construção, aterros e recuperação de áreas degradadas.

Por muito tempo, a coleta e destinação destes resíduos não apresentaram maiores problemas, no entanto, com a crescente urbanização, ficou cada vez mais difícil encontrar áreas adequadas que absorvessem a demanda em expansão e o problema ganhou visibilidade. Assim, é necessária a busca de alternativas que facilitem a operacionalização do sistema e que, concomitantemente, atendam aos anseios da população em relação à limpeza urbana e à qualidade de vida.

Aliado a essas considerações, pontuamos que a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB já apontou a irregularidade do aterro de inertes de construção à luz das normas de Direito Ambiental, o que exigiu do Município adoção de atos voltados ao encerramento do espaço, com destaque a esta proposição.

Sendo assim se faz necessária a atuação legislativa para a modernização do ordenamento jurídico com vistas a regulamentar, legalizar e conferir segurança jurídica à prática de reutilização de resíduos sólidos oriundos da construção civil.

Em decorrência disto, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSE FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

**NESTA**